



Ministério do Trabalho  
Gabinete do Ministro  
Coordenação Geral de Assessoria Técnica  
Assessoria Especial de Apoio ao Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar  
Edifício Sede. CEP: 70.056-900 - Brasília - DF

OFICIO N.º *03* /2018/GM/MTb.

Brasília, *03* de *Janeiro* de 2018.

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**03/01/2018 16:08 0000051**



Ao Excelentíssimo Ministro,  
**Sr. EDSON FACHIN**  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900

Assunto: ADI n.º 5553/DF.

**PETIÇÃO DIGITALIZADA**

Excelência,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício n.º 26068/2017, que solicita subsídios aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5553/DF, ajuizada pelo PSOL em face das cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/97 do CONFAZ e dos itens de Tabela do IPI referentes ao uso de agrotóxicos.
2. Por oportuno, encaminho cópia da Nota Informativa n.º 57/2017/DSST/SIT, oriunda da Secretaria de Inspeção do Trabalho, contendo manifestações técnicas acerca da matéria.
3. No mais, comunico que esta Pasta coloca-se à disposição para qualquer outra informação que V. Exª entender necessária.

Atenciosamente,

  
**ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto

Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

**NOTA INFORMATIVA Nº 57 /2017/DSST/SIT**

**Nº do Processo:** 46010.001734/2017-44

**Assunto:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

O processo em epígrafe vem encaminhado da Coordenação de Análise Técnica da CONJUR, para prestação das informações solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/DF.

Trata-se de ADI ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para impugnar benefícios fiscais do ICMS e do IPI aos agrotóxicos. O Ministro Relator convoca, entre outros, o Ministério do Trabalho para esclarecimento de fato quanto a:

- Existência de subsídios empíricos de natureza oficial (fiscalizações, atuações, acidentes de trabalho devido à intoxicação por agrotóxicos entre outros) para estabelecer inferência causal entre a utilização de agrotóxicos e os impactos negativos na saúde do trabalhador rural.

- Medidas de controle de riscos de escopo legal, econômico ou de engenharia que sejam mais passíveis de inobservância pelos agentes econômicos.

Inicialmente, cumpre informar que, no âmbito da fiscalização trabalhista, a regulamentação tem o objetivo específico de redução dos riscos oriundos da exposição aos agrotóxicos. A Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, descreve as medidas coletivas e individuais cuja aplicação é de responsabilidade dos empregadores.

Para melhor compreensão dos itens específicos sobre o uso dos agrotóxicos, é necessário recordar a hierarquia das medidas de proteção em Segurança e Saúde no Trabalho. Na NR-31 essa hierarquia é positivada no item 31.3.3, alínea “1”.

31.3.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

(...)

1) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

1. eliminação dos riscos;
2. controle de riscos na fonte;
3. redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;
4. adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

31.8.8.2 O programa de capacitação deve ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada aos trabalhadores e assegurada a atualização de conhecimentos para os trabalhadores já capacitados.

31.8.8.3 São considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador.

31.8.8.4 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador.

31.8.9 O empregador rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;
- b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;
- c) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;
- d) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;
- e) fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal;
- f) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;
- g) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação;
- h) vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

31.8.10 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

- a) área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- b) nome comercial do produto utilizado;
- c) classificação toxicológica;
- d) data e hora da aplicação;
- e) intervalo de reentrada;
- f) intervalo de segurança/período de carência;
- g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta;
- h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

31.8.10.1 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

31.8.11 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos aos quais tenha sido exposto.

### 31.9 Meio Ambiente e Resíduos

31.9.1 Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.

31.9.2 As emissões de resíduos para o meio ambiente devem estar de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

31.9.3 Os resíduos sólidos ou líquidos de alta toxicidade, periculosidade, alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a orientação dos órgãos competentes e mantidos sob monitoramento.

31.9.4 Nos processos de compostagem de dejetos de origem animal, deve-se evitar que a fermentação excessiva provoque incêndios no local.

A tabela 1 representa um resumo dos resultados da fiscalização dos itens transcritos.

**Tabela 1 – Fiscalizações com verificação dos itens relativos a Agrotóxicos da NR-31**

ANO	Ações Fiscais	Autos de infração
2015	2.079	1.363
2016	1.464	664
2017	1.224	690

Fonte: SFIT/SFITWEB

É necessário observar dois aspectos em relação aos resultados da fiscalização. Em primeiro lugar, deve-se levar em consideração que muitos estabelecimentos rurais inspecionados enquadram-se nos critérios da dupla visita, de modo que não são lavrados autos de infração para situações irregulares: são concedidos prazos para correção das irregularidades observadas.

Em segundo lugar, é oportuno lembrar que nas atividades rurais observa-se um elevado índice de informalidade. As estimativas baseadas na PNAD contínua do IBGE revelam uma informalidade em torno de 60% no trabalho rural. Em algumas unidades da federação esse índice chega a ultrapassar os 90%.

Desse modo, podemos concluir que as estatísticas quanto às irregularidades no uso de agrotóxico, bem como as relativas aos acidentes ou doenças relacionados ao trabalho ficam prejudicadas, seja devido à subnotificação, seja devido ao fato da inspeção do trabalho não alcançar todos os estabelecimentos, tornando-as pouco representativas do que realmente ocorre nas atividades rurais.

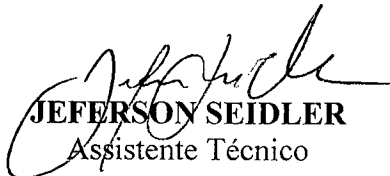
As estatísticas do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) podem suprir parcialmente as informações sobre os casos de intoxicações ocupacionais por agrotóxicos. Não trataremos de tais estudos nesta Nota Informativa, uma vez que as instituições de saúde, inclusive a FIOCRUZ, foram também interpeladas no âmbito da ADI em comento, de forma que aqui nos atemos à atuação direta da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Já foram apresentados os resultados básicos da inspeção do trabalho. Resta, ainda, informar as irregularidades mais frequentemente observadas nas fiscalizações.

São essas as informações que consideramos pertinentes aos questionamentos apresentados.

À apreciação superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

  
**JEFERSON SEIDLER**  
Assistente Técnico

De acordo. Retorne-se ao Gabinete Ministerial.

Brasília, 29 / 12 / 2017.

  
**VIVIANE DE JESUS FORTE**  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - Substituta

CPD/CGO-3 STB	
Recebi em	29 / 12 / 17
As	15 : 02 Horas
